

12/5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

DESPACHO:
15/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 25/09/00

PROJETO DE LEI Nº 3.446 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)



Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "**Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira**" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz.

Nascido em 22.06.1934, Renato Cortez Moreira foi Prefeito de Imperatriz em duas oportunidades, nos períodos de 31.01.1970 a 31.01.1973 e de 01.01.1993 a 06.10.1993, quando teve seu mandato interrompido covardemente por assassinos, exatamente por contrariar interesses escusos e espúrios com os quais não concordava.

Renato Moreira sempre demonstrou sua incansável disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região e, sendo assim, é que propomos dar ao Aeroporto de Imperatriz o nome de "**Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira**", como uma das formas de perpetuar a sua memória e seus relevantes serviços prestados ao Município, inclusive um dos lutadores para implantação desse aeroporto em Imperatriz-MA.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Lote: 80 Caixa: 144
PL Nº 3446/2000
2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	09/05/00 às 15:34
Nome	Pedro
Ponto	3.290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.446/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2000

Institui denominação ao aeroporto da cidade de Imperatriz - MA.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Idelfonso Cordeiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, pretende instituir ao aeroporto da cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, para "AEROPORTO DE IMPERATRIZ / RENATO CORTEZ MOREIREIRA", como um tributo à memória de uma pessoa vítima do crime organizado instalado naquela unidade da Federação. Não se trata, porém, de uma pessoa qualquer, mas de Renato Cortez Moreira, Prefeito Municipal em exercício, barbaramente assassinado, à luz do dia, em plena via pública, nas proximidades de sua residência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

E o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Maranhão, nas últimas décadas, foi surpreendido pela audaciosa atuação do crime organizado. Incontáveis vítimas, inúmeras famílias desamparadas, tudo isso, enraizou no seio da população local o clamor por uma atuação decidida do poder constituído.

Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos da cidade de Imperatriz, ousou imprimir uma administração efetivamente voltada para os verdadeiros interesses da população, a exemplo do que ocorreu quando da sua primeira gestão à frente da administração municipal, e isso lhe custou muito caro, pagou com a própria vida o fato de ter contrariado interesses espúrios com os quais não concordava.

Renato, prestigiado político daquela cidade, era uma pessoa simples e de muitos amigos. Deixou para a sociedade local um exemplo marcante de trabalho e honestidade, binômio que deve ser cultuado por todos. O pouco tempo em que, pela segunda vez, esteve à frente da Prefeitura de Imperatriz, teve a oportunidade de imprimir toda sua capacidade de trabalho e, acima de tudo, levou para a administração municipal traços marcantes de sua personalidade, especialmente seu caráter e honestidade.

A atuação destacada da CPI do narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banido a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar. Um momento impar da união de esforços de todos os segmentos da sociedade organizada.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2000

Deputado Idelfonso Cordeiro
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.446-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.446/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Ildefonso Cordeiro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, Pedro Fernandes e João Ribeiro - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Welinton Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Ildefonso Cordeiro, Damião Feliciano, João Cóser, Telma de Souza, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Silas Câmara, Sílvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Rubem Medina, Márcio Matos, João Tota, Olímpio Pires e De Velasco - suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.446-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)**

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO.).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Publique-se.

Em 11/12/2000

Presidente

Of. P-143/00

Brasília, 22 de novembro de 2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 3.446/00** – do Sr. Pedro Fernandes – que “denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 144
Lote: 80
PL N° 3446/2000
9

SECRETARIA-GERAL DA SAÚDE	
Assinado	Alexandra
Assinatura	ccp
Data	11/12/00
Valor	1059/00
Valor	1820
Valor	5560

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2000

Denomina "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Gastão Vieira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão. Busca-se, assim, prestar merecida homenagem à figura do saudoso Renato Cortez Moreira, que foi prefeito de Imperatriz por duas vezes.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR



Renato Moreira foi um homem de bem e um político, bem intencionado. Lutou incansavelmente pelo desenvolvimento e pelo progresso de Imperatriz. Morreu covardemente assassinado, exatamente pela recusa de compactuar com interesses escusos e espúrios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 3.446, de 2000, já recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes, sob o argumento, entre outros, de que “a atuação destacada da CPI do Narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banida a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar”.

Por haver razões de sobra para apoiarmos a proposta de homenagem ora sob análise, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2001.


Deputado Gastão Vieira
Relator

103590.00.036



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.446-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.446-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo José Gouvêa, Paulo Lima, Professor Luizinho, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001

Deputado DINO FERNANDES
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 2000 (DO SR. PEDRO FERNANDES)

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)**

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Deputado Ildefonso Cordeiro); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Deputado Gastão Vieira).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/08/00*

Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 23/11/2000)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONSTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 46/01 - CECD
Publique-se.
Em 15/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1621 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 46/2001

Brasília, 25 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.446-A/2000, do Sr. Pedro Fernandes, que "denomina 'Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira' o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Dino Fernandes
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
Caixa: 144
PL N° 3446/2000
18

CCP	1983/01
15/5/01	1700
5000	2566



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2000

Denomina "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Autor: PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado PEDRO FERNANDES, que tem como escopo dar a denominação de "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" ao Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, o nobre autor ressalta que a iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira que governou Imperatriz em duas oportunidades e, segundo ele, é um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz. Escreve o autor: "Renato Moreira sempre demonstrou sua disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região."

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram, unanimemente, sem emendas.



Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3446, de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de maio³ de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446-B/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ricardo Ferraço, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Átila Lins, Luís Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Themistocles Sampaio, Wilson Santos e Orlando Fantazzini.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-C, DE 2000 (DO SR. PEDRO FERNANDES)

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. PAES LANDIM)

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.446-C, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)**

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. PAES LANDIM)

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/08/00*

(pareceres das Comissões de Viação e Transportes; e de Educação, Cultura e Desporto publicados nos DCDs de 23/11/00 e 26/04/01, respectivamente)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.446-D, DE 2000

Denomina "Aeroporto de Imperatriz -
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto
de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

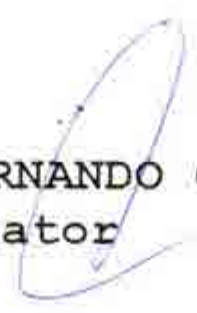
Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz -
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado
do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala da Comissão, 18.09.001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446-D, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 3.446-C/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/46/101

Brasília, 5 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.446, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Denomina "Aeroporto de Imperatriz -
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto
de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz -
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado
do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de outubro de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Aécio" followed by a stylized surname, is written over the printed text of the date.

EMENTA

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

PEDRO FERNANDES
(PSD-MA)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

09.08.00 PLENÁRIO
Apresentação e leitura do Projeto.

15.08.00 MESA
Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.
DCD 16/08/00, pág. 43488, col. 02.

25.09.00 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

19.10.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Distribuído ao relator, Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO.

20.10.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 23.10.00.

31.10.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Não foram apresentadas emendas.

22.11.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO.
(PL 3.446-A/00).
BCD 23/11/00, Pág. 59973, Col. 02

28.03.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. GASTÃO VIEIRA.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

VIDE VERSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO

03.04.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO

10.04.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

25.04.01 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. GASTÃO VIEIRA.
(PL. 3.446-B/00).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.05.01 Distribuído ao relator, Dep. PAES LANDIM.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

14.05.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

22.05.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.06.01 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. PAES LANDIM, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

13.06.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 3.446-C/00).

ANDAMENTO

- 14.08.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 14 a 21.08.01 ..
- 04.09.01 MESA
Of SGM-P 1091/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 18.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 3446-D/00)
- MESA
Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-C, DE 2000 (Do Sr. Pedro Fernandes)

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. ILDEFONÇO CORDEIRO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. PAES LANDIM)

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

2

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz.

Nascido em 22.06.1934, Renato Cortez Moreira foi Prefeito de Imperatriz em duas oportunidades, nos períodos de 31.01.1970 a 31.01.1973 e de 01.01.1993 a 06.10.1993, quando teve seu mandato interrompido covardemente por assassinos, exatamente por contrariar interesses escusos e espúrios com os quais não concordava.

Renato Moreira sempre demonstrou sua incansável disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região e, sendo assim, é que propomos dar ao Aeroporto de Imperatriz o nome de “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira”, como uma das formas de perpetuar a sua memória e seus relevantes serviços prestados ao Município, inclusive um dos lutadores para implantação desse aeroporto em Imperatriz-MA.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para

apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, pretende instituir ao aeroporto da cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, para "AEROPORTO DE IMPERATRIZ / RENATO CORTEZ MOREIREIRA", como um tributo à memória de uma pessoa vítima do crime organizado instalado naquela unidade da Federação. Não se trata, porém, de uma pessoa qualquer, mas de Renato Cortez Moreira, Prefeito Municipal em exercício, barbaramente assassinado, à luz do dia, em plena via pública, nas proximidades de sua residência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Maranhão, nas últimas décadas, foi surpreendido pela audaciosa atuação do crime organizado. Incontáveis vítimas, inúmeras famílias desamparadas, tudo isso, enraizou no seio da população local o clamor por uma atuação decidida do poder constituído.

Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos da cidade de Imperatriz, ousou imprimir uma administração efetivamente voltada para os verdadeiros interesses da população, a exemplo do que ocorreu quando da sua primeira gestão à frente da administração municipal, e isso lhe custou muito caro, pagou com a própria vida o fato de ter contrariado interesses espúrios com os quais não concordava.

Renato, prestigiado político daquela cidade, era uma pessoa simples e de muitos amigos. Deixou para a sociedade local um exemplo marcante de trabalho e honestidade, binômio que deve ser cultuado por todos. O pouco tempo em que, pela segunda vez, esteve à frente da Prefeitura de Imperatriz, teve a oportunidade de imprimir toda sua capacidade de trabalho e, acima de tudo, levou para a administração municipal traços marcantes de sua personalidade, especialmente seu caráter e honestidade.

A atuação destacada da CPI do narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banido a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar. Um momento impar da união de esforços de todos os segmentos da sociedade organizada.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2000



Deputado Idelfonso Cordeiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.446/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Idelfonso Cordeiro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, Pedro Fernandes e João Ribeiro - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Welinton Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Idelfonso Cordeiro, Damião Feliciano, João Cóser, Telma de Souza, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões e Edinho Araújo - titulares, e Silas Câmara, Sílvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Rubem Medina, Márcio Matos, João Tota, Olímpio Pires e De Velasco - suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente

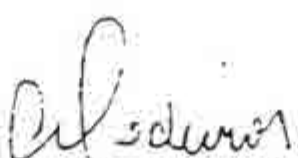
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão. Busca-se, assim, prestar merecida homenagem à figura do saudoso Renato Cortez Moreira, que foi prefeito de Imperatriz por duas vezes.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

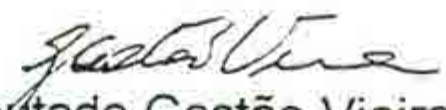
II - VOTO DO RELATOR

Renato Moreira foi um homem de bem e um político, bem intencionado. Lutou incansavelmente pelo desenvolvimento e pelo progresso de Imperatriz. Morreu covardemente assassinado, exatamente pela recusa de compactuar com interesses escusos e espúrios.

O Projeto de Lei nº 3.446, de 2000, já recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes, sob o argumento, entre outros, de que “a atuação destacada da CPI do Narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banida a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar”.

Por haver razões de sobra para apoiarmos a proposta de homenagem ora sob análise, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.


Deputado Gastão Vieira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.446-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo José Gouvêa, Paulo Lima, Professor Luizinho, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001


Deputado DINO FERNANDES
Presidente em exercício

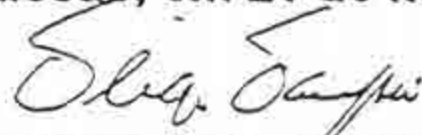
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONSTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado PEDRO FERNANDES, que tem como escopo dar a denominação de "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" ao Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Em sua justificção, o nobre autor ressalta que a iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira que governou Imperatriz em duas oportunidades e, segundo ele, é um dos mais

ilustres homens públicos do Município de Imperatriz. Escreve o autor: "Renato Moreira sempre demonstrou sua disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região."

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3446, de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de maio² de 2001.



Deputado PAES LANDIM

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446-B/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ricardo Ferraço, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Átila Lins, Luís Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Themístocles Sampaio, Wilson Santos e Orlando Fantazzini.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 243/03 SF
Publique-se. Arquive-se.
Em: 23/04/03

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 15000 - 1

Ofício nº 243 (SF)

Brasília, em 19 de março de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2001 (PL nº 3.446, de 2000, na Câmara dos Deputados), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.642, de 11 de março de 2003, que “denomina ‘Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira’ o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Primeiro - Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 21 / 3 / 2003

De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IVANI DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
acf/plc01-098

Sancionado

11/3/2003



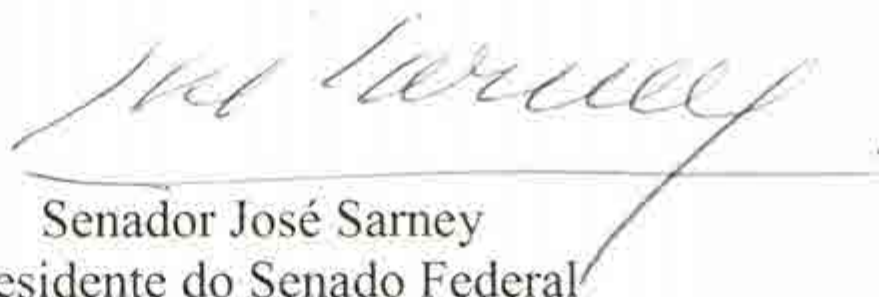
Denomina "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2003



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 223 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 11 de março de 2003.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 98, de 2001 (nº 3.446/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.642, de 11 de março de 2003.

Atenciosamente,



JOSE DIRCEU
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 69

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.642, de 11 de março de 2003.

Brasília, 11 de março de 2003.



LEI Nº 10.642 , DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Denomina "Aeroporto de Imperatriz –
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de
Imperatriz, no Estado do Maranhão.

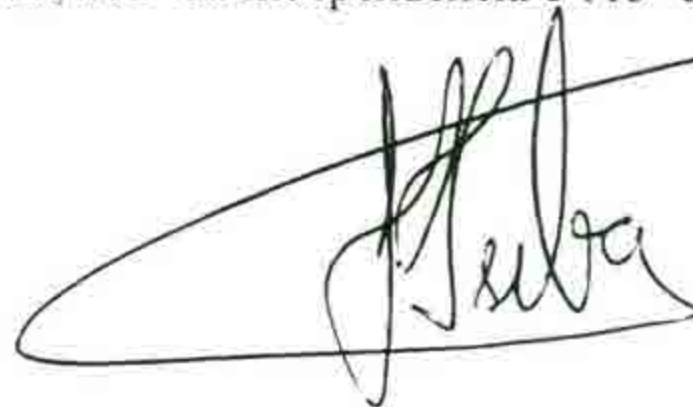
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o
Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Silva", is written over a large, thin, horizontal oval line that spans across the signature.

Aviso nº 223 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 11 de março de 2003.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 98, de 2001 (nº 3.446/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.642, de 11 de março de 2003.

Atenciosamente,



JOSÉ DIRCEU
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 69

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.642, de 11 de março de 2003.

Brasília, 11 de março de 2003.



LEI Nº 10.642 , DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Denomina "Aeroporto de Imperatriz –
Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de
Imperatriz, no Estado do Maranhão.

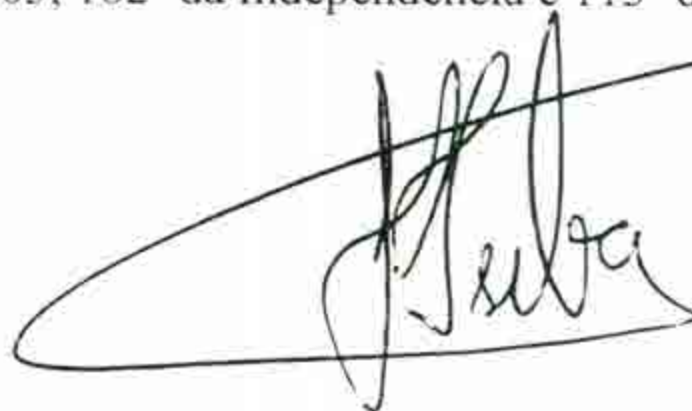
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira" o
Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.





Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 de outubro de 2001.

Ac. Dep.



EMENTA: CONSTITUCIONAL. MAGISTRADO. PENAS DISCIPLINARES. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. C.F., art. 93; X, art. 96, I, a. Lei Complementar 35, de 1979 - LOMAN - arts. 40, 42, parágr. único, 46 e 48.

I - Aos Tribunais compete, privativamente, elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos. C.F., art. 96, I, a. A competência e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura devem ser estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, em regimento interno.

II - As penas de advertência e de censura são aplicáveis aos juizes de 1º grau, pelo Tribunal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. C.F., art. 93, X.

III - Recepção, pela CF/88, da LOMAN. Lei Orgânica da Magistratura. C.F., art. 93.

IV - Os regimentos internos dos Tribunais estabelecerão o procedimento para a apuração de faltas puníveis com advertência ou censura. LOMAN, art. 48.

V - Regimento Interno, artigos 37 e 40, inconstitucionais em face do art. 96, I, a, da Constituição Federal (maioria). Voto do Relator: empresta-se interpretação conforme a Constituição para estabelecer que citados artigos 37 e 40 dizem respeito apenas às penas de advertência e censura.

VI - ADIn não conhecida em parte e, na parte conhecida, julgada procedente.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 603/2003)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.642, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Vargas Filho

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 109, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Anderson Adauto Pereira

DECRETO Nº 4.613, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, tem por competência:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;

IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X - estabelecer critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

XI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XII - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

XIII - manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XV - definir, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;

XVI - autorizar a criação das Agências de Água, nos termos do parágrafo único do art. 42 e do art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997;

XVII - deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do inciso V do art. 18 da Lei nº 9.433, de 1997;

XVIII - manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º e § 2º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIX - delegar, quando couber, por prazo determinado, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto estas não estiverem constituídas;

Art. 2º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) das Relações Exteriores;
- d) dos Transportes;
- e) da Educação;
- f) da Justiça;
- g) da Saúde;
- h) da Cultura;
- i) do Desenvolvimento Agrário;
- j) do Turismo;
- k) das Cidades;

II - dois representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Integração Nacional;
- b) da Defesa;
- c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) da Ciência e Tecnologia;

III - três representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) do Meio Ambiente;
- b) de Minas e Energia;

IV - um representante de cada uma das seguintes Secretarias Especiais da Presidência da República:

- a) de Aquicultura e Pesca;
- b) de Políticas para as Mulheres;

V - dez representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

VI - doze representantes de usuários de recursos hídricos;

VII - seis representantes de organizações civis de recursos hídricos;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º Os representantes referidos no inciso V do caput deste artigo serão indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e seus suplentes deverão, obrigatoriamente, ser de outro Estado.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI do caput deste artigo e seus suplentes, serão indicados, respectivamente:

I - dois, pelos irrigantes;

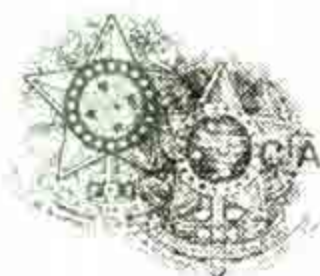
II - dois, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - dois, pelas concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

IV - dois, pelo setor hidroviário, sendo um indicado pelo setor portuário;

V - três, pela indústria, sendo um indicado pelo setor minero-metalúrgico; e

VI - um, pelos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS



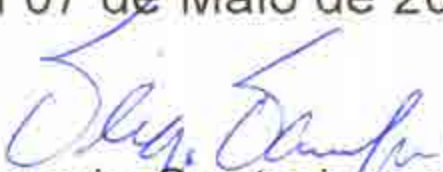
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESIGNAÇÃO

Paes Landim

PROJETO DE LEI Nº 3.446/00 - do Sr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO - que
"denomina "aeroporto de imperatriz - prefeito renato moreira" o aeroporto de
imperatriz, no estado do maranhão. "

Em 07 de Maio de 2001


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987-B, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE DIAMANTINO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Diamantino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18.09.2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987-B, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 987-A/01.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

718/02

Of nº 124/03 SF
Publique-se. Arquive-se.
Em 19/05/03

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 16252 - 1

0222

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 25/2/03 às 18:00 horas
Assinatura Pua Lima Ponto 4.766

Ofício nº 124 (SF)

Brasília, em 25 de fevereiro de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2001 (PL nº 3.446, de 2000, nessa Casa), que “denomina ‘Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira’ o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 16/2/2003

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências

IVANI DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/plc01-098

ARQUIVE-SE
Em
Secretário-Geral da Mesa

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.446, de 2000

(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

DESPACHO: 15/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

16/08/00 DCD

25/09/2000 - À publicação

25/09/2000 - À CVT

25/09/2000 - Entrada na Comissão

19/10/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Ildelfonso Cordeiro.

23/10/2000 - Prazo para recebimento de emendas: de 23/10/00 a 30/10/00.

31/10/2000 - Não recebeu emendas

13/11/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Parecer favorável do relator, Deputado Idelfonso Cordeiro.

22/11/2000 - Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Deputado Ildelfonso Cordeiro.

23/11/2000 - Encaminhado à CECD

23/11/2000 - Saída da Comissão

23/11/2000 - Entrada na Comissão

23/11/2000 - DCD - LETRA A

11/12/2000 - À publicação - LETRA A - PARCIAL

28/03/2001 - Distribuído Ao Sr. GASTÃO VIEIRA

03/04/2001 - Aberto prazo para emendas ao projeto, por cinco sessões.

09/04/2001 - Encerrado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

23/04/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

25/04/2001 - aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.446-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

26/04/2001 - DCD - LETRA B

04/05/2001 - Saída da Comissão

07/05/2001 - Distribuído ao relator, Dep. Paes Landim

15/05/2001 - LETRA B - pareceres da CVT e CECD - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

13/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Paes Landim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

14/06/2001 - DCD - LETRA C

02/08/2001 - LETRA C - publicação do parecer da CCJR - ENCERRAMENTO



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03446 de 2000**ID. Origem: PL. 03446 de 2000****Autor(es):**

PEDRO FERNANDES (PSD - MA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DENOMINA "AEROPORTO DE IMPERATRIZ - PREFEITO RENATO MOREIRA" O AEROPORTO DE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO.

Indexação:

DENOMINAÇÃO, AEROPORTO, MUNICIPIO, IMPERATRIZ, (MA), HOMENAGEM POSTUMA, EX PREFEITO.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
19 10 2000 - CVT - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
RELATOR DEP ILDEFONÇO CORDEIRO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:09 08 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP PEDRO FERNANDES.15 08 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CVT, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.25 09 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.20 10 2000 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 23 10 00.31 10 2000 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03446 de 2000**ID. Origem: PL. 03446 de 2000****Autor(es):**

PEDRO FERNANDES (PSD - MA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DENOMINA "AEROPORTO DE IMPERATRIZ - PREFEITO RENATO MOREIRA" O AEROPORTO DE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO.

Indexação:

DENOMINAÇÃO, AEROPORTO, MUNICIPIO, IMPERATRIZ, (MA), HOMENAGEM POSTUMA, EX-PREFEITO.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
19 10 2000 - CVT - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
RELATOR DEP ILDEFONÇO CORDEIRO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:09 08 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP PEDRO FERNANDES.15 08 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CVT, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.25 09 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.20 10 2000 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 23 10 00.31 10 2000 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3446, de 2000.
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Denomina "**Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira**" o Aeroporto de Imperatriz/MA.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "**Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira**" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz.

Nascido em 22.06.1934, Renato Cortez Moreira foi Prefeito de Imperatriz em duas oportunidades, nos períodos de 31.01.1970 a 31.01.1973 e de 01.01.1993 a 06.10.1993, quando teve seu mandato interrompido covardemente por assassinos, exatamente por contrariar interesses escusos e espúrios com os quais não concordava.

Renato Moreira sempre demonstrou sua incansável disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região e, sendo assim, é que propomos dar ao Aeroporto de Imperatriz o nome de "**Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira**", como uma das formas de perpetuar a sua memória e seus relevantes serviços prestados ao Município, inclusive um dos lutadores para implantação desse aeroporto em Imperatriz-MA.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.

DEPUTADO PEDRO FERNANDES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 2000 (Do Sr. Pedro Fernandes)

Denomina "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira" o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

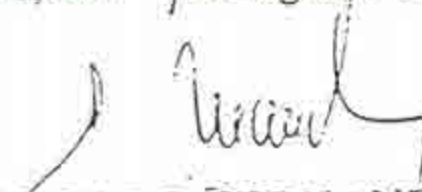
JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz.

Nascido em 22.06.1934, Renato Cortez Moreira foi Prefeito de Imperatriz em duas oportunidades, nos períodos de 31.01.1970 a 31.01.1973 e de 01.01.1993 a 06.10.1993, quando teve seu mandato interrompido covardemente por assassinos, exatamente por contrariar interesses escusos e espúrios com os quais não concordava.

Renato Moreira sempre demonstrou sua incansável disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região e, sendo assim, é que propomos dar ao Aeroporto de Imperatriz o nome de "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira", como uma das formas de perpetuar a sua memória e seus relevantes serviços prestados ao Município, inclusive um dos lutadores para implantação desse aeroporto em Imperatriz-MA.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.446/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para

apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, pretende instituir ao aeroporto da cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, para "AEROPORTO DE IMPERATRIZ / RENATO CORTEZ MOREIRA", como um tributo à memória de uma pessoa vítima do crime organizado instalado naquela unidade da Federação. Não se trata, porém, de uma pessoa qualquer, mas de Renato Cortez Moreira, Prefeito Municipal em exercício, barbaramente assassinado, à luz do dia, em plena via pública, nas proximidades de sua residência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Maranhão, nas últimas décadas, foi surpreendido pela audaciosa atuação do crime organizado. Incontáveis vítimas, inúmeras famílias desamparadas, tudo isso, enraizou no seio da população local o clamor por uma atuação decidida do poder constituído.

Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos da cidade de Imperatriz, ousou imprimir uma administração efetivamente voltada para os verdadeiros interesses da população, a exemplo do que ocorreu quando da sua primeira gestão à frente da administração municipal, e isso lhe custou muito caro, pagou com a própria vida o fato de ter contrariado interesses espúrios com os quais não concordava.

Renato, prestigiado político daquela cidade, era uma pessoa simples e de muitos amigos. Deixou para a sociedade local um exemplo marcante de trabalho e honestidade, binômio que deve ser cultuado por todos. O pouco tempo em que, pela

segunda vez, esteve à frente da Prefeitura de Imperatriz, teve a oportunidade de imprimir toda sua capacidade de trabalho e, acima de tudo, levou para a administração municipal traços marcantes de sua personalidade, especialmente seu caráter e honestidade.

A atuação destacada da CPI do narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banido a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar. Um momento impar da união de esforços de todos os segmentos da sociedade organizada.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000



Deputado Idelfonso Cordeiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.446/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Ildefonso Cordeiro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, Pedro Fernandes e João Ribeiro - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Welinton Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Ildefonso Cordeiro, Damião Feliciano, João Cóser, Telma de Souza,

Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Silas Câmara, Sílvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Rubem Medina, Márcio Matos, João Tota, Olímpio Pires e De Velasco - suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão. Busca-se, assim, prestar merecida homenagem à figura do saudoso Renato Cortez Moreira, que foi prefeito de Imperatriz por duas vezes.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

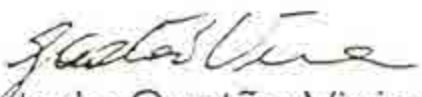
II - VOTO DO RELATOR

Renato Moreira foi um homem de bem e um político, bem intencionado. Lutou incansavelmente pelo desenvolvimento e pelo progresso de Imperatriz. Morreu covardemente assassinado, exatamente pela recusa de compactuar com interesses escusos e espúrios.

O Projeto de Lei nº 3.446, de 2000, já recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes, sob o argumento, entre outros, de que “a atuação destacada da CPI do Narcotráfico, com os resultados apresentados no Estado, renovou as esperanças da população maranhense em que definitivamente se tenha banida a atuação do crime organizado naquela Região e, nesse sentido, Renato Cortez Moreira há de sempre ser lembrado como um mártir de um período que todos lutamos para suplantar”.

Por haver razões de sobra para apoiarmos a proposta de homenagem ora sob análise, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.


Deputado Gastão Vieira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.446-A/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo José Gouvêa, Paulo Lima, Professor Luizinho, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001



Deputado DINO FERNANDES
Presidente em exercício